



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
022	

## PARECER JURÍDICO

LCR – 033/2018

**EMENTA:** Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 837/2017, que Altera a Lei Municipal 744, 26 de agosto de 2002, que cria o Conselho Municipal de Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências.

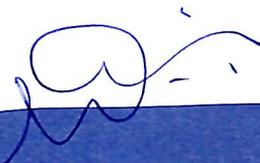
Instado a me manifestar, por imposição Regimental, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a apresentação, pelo Excelentíssimo Senhor Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO**, de Emenda Modificativa nº 001/2018, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente PL já foi objeto de Parecer Jurídico, conforme se vislumbra às fls. 007/008, que já opinou favoravelmente à tramitação do mesmo, diante da legalidade verificada.

Cuida-se, tão somente, o presente Parecer, de analisar a legalidade da Emenda ora apresentada.

A matéria é destacada nos artigos 114 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A apresentação de Emendas é facultada aos ilustres edis, desde que obedecidas as formalidades legais.

  
[www.camarapva.mt.gov.br](http://www.camarapva.mt.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL. nº	Rub
023	<i>[Handwritten Signature]</i>

No presente caso, não se vislumbra nenhuma irregularidade que venha a macular ou descumprir norma legal, até porque, a Emenda apresentada em nada modificam a substância do Projeto de Lei, apenas estabelece critério mais rigoroso para o mandato do Presidente do Conselho.

Diante do exposto, opino **favoravelmente** à admissibilidade da Emenda apresentada, devendo o presente feito seguir o seu trâmite regular.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 22 de março de 2018.

**Luiz Carlos Rezende**

Assessor Jurídico

OAB/MT 8987-B